



Diário Oficial Eletrônico

Município de Nova Santa Bárbara – Paraná
Claudemir Valério - Prefeito

Nº 646 – Nova Santa Bárbara, Paraná Terça-Feira, 01 de Dezembro de 2015.

Poder
Executivo

Ano III
IMPrensa Oficial –
Lei nº 660, de 02 de abril de 2013.

I - Atos do Poder Executivo

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 10/2015 – PMNSB - REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N.º 3/2015 – PMNSB

OBJETO – Contratação de serviços de solda

VALIDADE DA ATA: De 02/03/2015 à 29/02/2016.

DETENTORA DA ATA: KLEBER AUGUSTO SANTANA - SERRALHERIA – ME

CNPJ sob nº. 14.792.131/0001-63

Rua Walter Guimarães da Costa, 696 - CEP: 86250-000 - Bairro: Centro, Nova Santa Bárbara/PR.

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Angelita Oliveira Martins Pereira, OAB-PR nº 48857.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E PREÇOS REGISTRADOS

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	1	6397	Serviço de Calandra		HR	10,00	48,00	480,00
1	2	6401	Serviço de Corte (Guilhotina)		HR	10,00	80,00	800,00
1	3	6398	Serviço de Corte (Plasma Oxigênio)		HR	10,00	48,00	480,00
1	4	6396	Serviço de Fresa		HR	10,00	64,00	640,00
1	5	6400	Serviço de Furadeira Industrial		HR	10,00	40,00	400,00
1	6	6399	Serviço de Presa Hidráulica		HR	10,00	40,00	400,00
1	7	5007	Serviço de Solda média / eletrodo		HR	100,00	48,00	4.800,00
1	8	5013	Serviço de Solda média de ferro fundida		HR	10,00	48,00	480,00
1	9	5010	Serviço de Solda MIG média		HR	50,00	64,00	3.200,00
1	10	5011	Serviço de Solda MIG reforçada		HR	50,00	48,00	2.400,00
1	11	5009	Serviço de Solda MIG simples		HR	50,00	48,00	2.400,00
1	12	5014	Serviço de Solda reforçada de ferro fundida		HR	10,00	48,00	480,00
1	13	5008	Serviço de Solda reforçada/ eletrodo		HR	100,00	48,00	4.800,00
1	14	5012	Serviço de Solda Simples de ferro fundido		HR	10,00	48,00	480,00
1	15	5006	Serviço de Solda simples/eletrodo		M	200,00	48,00	9.600,00
1	16	6395	Serviço de Torno		HR	10,00	80,00	800,00
TOTAL								32.640,00

LEI Nº 794 de 01 de Dezembro de 2015

SÚMULA: INSTITUI o símbolo da Guarda Municipal do Município de Nova Santa Bárbara.

A Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Brasão da Guarda Municipal de Nova Santa Bárbara, com as seguintes características:

I – o brasão terá a forma de um escudo, ostentando na parte superior as palavras “GUARDA MUNICIPAL”, escritas em letras tipo arial na cor branco sobre o fundo da cor azul marinho;

II - No meio do brasão se vê o Escudo Oficial do Município, tendo ao fundo a cor branca;

Art. 2º - O Brasão da Guarda Municipal representa as aspirações, a fé e os valores daqueles que trabalham na vigilância ininterrupta deste município e seus elementos guardam os seguintes significados:

I - A forma de um escudo simboliza o mérito daqueles que lutaram e que se sacrificaram pela emancipação do Município, caracterizando a merecida vitória do povo barbarenses em busca da autonomia e da liberdade política de nosso município.

II - As palavras "GUARDA MUNICIPAL", escritas em branco representam a paz e a tranquilidade almejada.

III - O fundo azul marinho atrás das letras representa os rios que circundam nosso município, coincidindo com a cor padrão de todas as Guardas Municipais do Brasil.

IV - As linhas em amarelo que contornam o escudo representam nossas riquezas e nosso orgulho;

V – Ao Centro o Brasão do Município está implantado sobre um firmamento em raríssima cor branco, a qual representa

nossa tranqüilidade, nossa eterna bonança e, sobretudo, a bênção divina sobre nossas terras.

Art. 3º - É obrigatório o uso do Brasão da Guarda Municipal:

- a) Nos uniformes de seus elementos;
- b) Nos papéis de expedientes e em todas as publicações oficiais o uso do Brasão da Guarda deverá ser centralizado, abaixo do timbre do Município, não sendo permitido que o brasão da Guarda Municipal seja maior que o do município ou figure do lado esquerdo da folha;
- c) Nos veículos da Guarda Municipal.

Art. 4º - É vedado o uso do Brasão da Guarda Municipal, sempre que não se revestir da forma, ou não se apresentar do modo prescrito nesta lei.

Art. 5º - É proibido que se apresente ou trate com desrespeito o Brasão da Guarda Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 01 de Dezembro de 2015.

CLAUDEMIR VALÉRIO
Prefeito Municipal

LEI Nº 795 de 01 de Dezembro de 2015

SÚMULA: Institui e autoriza o Programa de Reabilitação Fiscal Municipal – REFIM, para conceder dispensa integral ou parcial das multas por mora e juros de mora relativos a débitos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa.

A Câmara de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Institui e autoriza o Programa de Reabilitação Fiscal Municipal – REFIM, com objetivo de criar incentivos aos contribuintes com débitos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa, e promover a reabilitação fiscal no Município de Nova Santa Bárbara.

Art. 2º - Os débitos provenientes de impostos municipais IPTU, taxas municipais, contribuição de melhoria, relativos a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2014, e débitos de contribuintes do ISSQN, não optantes pelo Simples Nacional, vencidos até 30 de junho de 2014, poderão ser pagos com dispensa ou redução das multas e juros previstas na Lei Municipal nº 085/2002.

§ 1º - Para a obtenção do benefício da dispensa ou redução das multas de mora e juros previstos neste artigo, os contribuintes deverão optar pelo pagamento único (à vista) de seus débitos obedecendo aos seguintes prazos:

I – os contribuintes que liquidarem em pagamento único os impostos municipais (IPTU, ISSQN), taxas municipais, entre 01 de dezembro de 2015 e 31 de janeiro de 2016, receberão benefício de 100% (cem por cento) sobre multas de mora e juros

de mora para os impostos e taxas lançados até no exercício financeiro de 2011 e anteriores;

II – os contribuintes que liquidarem em pagamento único os impostos municipais (IPTU, ISSQN), taxas municipais, contribuição de melhoria, 01 de dezembro de 2015 e 31 de janeiro de 2016, receberão benefício de 90% (noventa por cento) sobre multas de mora e juros de mora para os impostos e taxas lançados nos exercícios financeiros de 2012, 2013 e 2014.

III – os contribuintes que liquidarem em pagamento único os impostos municipais (IPTU, ISSQN), taxas municipais, contribuição de melhoria, entre 1º de fevereiro de 2016 e 30 de junho de 2016, receberão benefício de 50% (cinquenta por cento) sobre multas de mora e juros de mora;

IV - os contribuintes que liquidarem em pagamento único os impostos municipais (IPTU, ISSQN), taxas municipais, contribuição de melhoria, após 1º de julho de 2015, receberão benefício de 30% (trinta por cento) sobre multas de mora e juros de mora;

§ 2º - Os contribuintes que possuam débitos tributários parcelados poderão participar do REFIM, desde que o pagamento de seus débitos seja feito na modalidade à vista.

Art. 3º - Os contribuintes que não possuam débitos tributários parcelados poderão participar do REFIM, podendo inclusive parcelar seus débitos em até 20 (vinte) vezes, desde que sujeitos as regras do Programa estabelecidas na presente Lei e a parcela não seja inferior à R\$ 50,00 (cinquenta reais). O parcelamento à que se refere este artigo não se enquadra nos descontos acima mencionados.

§ 1º - Ficam excluídos do REFIM, os débitos tributários dos contribuintes:

- I – referentes às competências exercício de 2015,
- II – os contribuintes do ISSQN optantes pelo Simples Nacional; e
- III – os débitos tributários objeto de decisão judicial transitado em julgado em favor do Município de Nova Santa Bárbara.

Art. 4º - A concessão e o gozo dos benefícios previstos nesta Lei ficam condicionados:

§ 1º - ao pagamento à vista ou parcelado pelo contribuinte dos débitos tributários referidos nesta Lei, e não acumular outros benefícios fiscais previstos em lei no exercício;

§ 2º - Relativamente aos débitos tributários dos contribuintes, objeto de litígio administrativo ou judicial que haja, em relação a cada débito fiscal objeto de benefício, a renúncia expressa a qualquer recurso no âmbito administrativo ou judicial, bem como a desistência dos já interpostos, sendo formalizado nos autos do respectivo processo, e caso tenha sido deferido exigir os pagamentos de custas judiciais e honorários de sucumbência existentes;

§ 3º - Quanto aos débitos tributários objeto de litígio judicial, deve o contribuinte solicitar formalmente ao Prefeito Municipal tal benefício, e ainda que seja realizado o pagamento de custas, emolumentos e demais despesas processuais, em prazo fixado pelo juiz da causa; e

§ 4º - Na hipótese de existir depósito judicial disponibilizado ao Poder Executivo, havendo desistência da ação para fins de pagamento de débito tributário com os incentivos desta Lei e informado o juízo mediante petição, o valor depositado poderá ser utilizado para esse fim, observando o seguinte:

I – se o valor do depósito judicial for insuficiente para a liquidação do débito tributário, das custas, dos emolumentos e das demais despesas processuais, considerados os incentivos desta Lei, cumprirá ao contribuinte o pagamento do saldo nos termos dos artigos 2º e 3º; e

II – se o valor do depósito judicial exceder o valor do débito tributário, das custas, dos emolumentos e das demais despesas processuais, considerados os incentivos desta Lei, o saldo remanescente do depósito judicial será apropriado pelo contribuinte como crédito compensável em conta corrente fiscal.

Art. 5º - A opção pelo REFIM sujeita o contribuinte à aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta Lei e constitui confissão irrevogável da dívida relativa aos débitos tributários nele incluídos.

Art. 6º - Os benefícios estabelecidos por esta Lei não conferem qualquer direito à restituição ou compensação de importâncias já pagas ou compensadas, sequer poderá ser considerada novação.

Art. 7º - A Divisão Municipal de Tributação expedirá instruções complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento da presente Lei.

Art. 8º - Aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei Municipal e alterações, no que não forem incompatíveis com esta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entrará na data de sua publicação com vigência estabelecida até 30 de dezembro de 2016.

Nova Santa Bárbara, 01 de dezembro de 2015.

Claudemir Valério
Prefeito Municipal

LEI N.º 796 de 01 de Dezembro de 2015.

Súmula: Autoriza o aumento de carga horária para 40 (quarenta) horas semanais para o cargo de assistente social – CLT, e dá outras providências.

A Câmara de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o aumento de carga horária para 40 (quarenta) horas semanais para o cargo de assistente social - CLT, para atender a necessidades de excepcional interesse público até 31/12/2016.

Art. 2º - Esse aumento será realizado visando atender a necessidade do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.

Art. 3º - A despesa proveniente do aumento de carga horária é compatível com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 01 de Dezembro de 2015.

CLAUDEMIR VALÉRIO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 059/2015

SÚMULA: Revoga o Decreto 003 de 2014 e Renomeia os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Saúde

O Prefeito de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, Sr. Claudemir Valério, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Saúde, **biênio 2014 e 2015**, com a seguinte composição.

Secretária Executiva: Vanessa dos Santos

Representante do Governo

Titular: Tamires Diogo Ito

Suplente: Sônia Aparecida Louro Moreto

Representante de Serviços – APAE

Titular: Vanessa Ruy

Suplente: Solange Nocko

Trabalhadores da Saúde – COREN

Titular: Aline Campos Gonçalves Almeida

Suplente: Jackeline Franciele de Souza

Trabalhadores da Saúde – ACS/CRO

Titular: Marinez Vicente da Costa

Suplente: Antônio Denilson de Lima

Usuários – Igreja Evangélica Quadrangular

Titular: Alysson Kasecker

Suplente: Adélia Nogueira

Usuários – Igreja evangélica Avivamento Bíblico

Titular: Sônia Regina Corsi Vicente

Suplente: Ana Maria Machado de Andrade

Usuários – Sindicato

Titular: Claudio Pereira da Silva

Suplente: Leonardo Coelho

Usuários – Igreja Congregação Cristã no Brasil

Titular: Myrian Gonçalves de Souza

Suplente: Sirlene Braz do Prado

Nova Santa Bárbara, 01 de dezembro de 2015.

CLAUDEMIR VALÉRIO
Prefeito Municipal

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES**Processo Seletivo Simplificado para Estagiário de Nível Médio, Técnico e Superior nº 003/2015**

O EXMO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Edital do Processo Seletivo Simplificado para Estagiário de Nível Médio, Técnico e Superior nº 003/2015, de 10 de novembro de 2015, publica e faz saber aos interessados que:

- No Anexo I deste instrumento consta o quantitativo de candidatos que tiveram seus pedidos de inscrição deferidos;
- No Anexo II deste instrumento consta a relação de candidatos por cargo que tiveram seus pedidos de inscrição deferidos e que estão aptos a prestar as provas no dia 13/12/2015, juntamente com o respectivo local de prova e ensalamento.
- No Anexo III deste instrumento consta a relação de candidatos que tiveram seus pedidos de inscrições indeferidos.

Prefeitura do município de Nova Santa Bárbara – Paraná, em 01 de dezembro de 2015.

Claudemir Valério
Prefeito Municipal

ANEXO I – QUANTITATIVO DE CANDIDATOS POR CARGO

CARGO	INSCRITOS
Nível Médio - Área Administrativa	14
Nível Técnico / Formação Docente - Área Pedagógica	10
Nível Superior - Área Administrativa	06
Nível Superior – Área Pedagógica	20
TOTAL	

ANEXO II – INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS

Nível Médio – Área Administrativa			
NOME	RG	SALA	LOCAL
Alexandra Souza dos Santos	56.725.459-8	04	Escola Municipal Maria da Conceição Kasecker
Ana Carolina de Oliveira Silva	12.903.103-4	04	Escola Municipal Maria da Conceição Kasecker
Anderson Gomes Siqueira	14.542.435-6	04	Escola Municipal Maria da Conceição Kasecker
Bruno Jorge Lisboa Lucio	38.518.625-3	04	Escola Municipal Maria da Conceição Kasecker
Davi Santana da Silva	13.024.919-1	04	Escola Municipal Maria da Conceição Kasecker
Francisco Severino Freitas	12.891.208-8	04	Escola Municipal Maria da Conceição Kasecker
Jéssica Ferreira da Silva	14.355.538-0	04	Escola Municipal Maria da Conceição Kasecker
Letícia da Silva Albuquerque	13.942.676-2	04	Escola Municipal Maria da Conceição Kasecker
Marcos Paulo Barral de Souza	13.448.509-4	04	Escola Municipal Maria da Conceição Kasecker
Matheus Ferreira da Silva	14.066.066-3	04	Escola Municipal Maria da Conceição Kasecker
Raquel de Souza	46.605.080-X	04	Escola Municipal Maria da Conceição Kasecker
Sérgio Augusto Milléo Bittencourt	14.467.054-0	04	Escola Municipal Maria da Conceição Kasecker
Silvana de Souza Corsino	13.452.741-2	04	Escola Municipal Maria da Conceição Kasecker
Tatieli Aparecida Fiuza da Silva	14.146.722-0	04	Escola Municipal Maria da Conceição Kasecker

Nível Técnico / Formação Docente - Área Pedagógica			
NOME	RG	SALA	LOCAL
Ana Beatriz de Carvalho Cerejo	12.924.795-9	04	Escola Municipal Maria da Conceição Kasecker
Ana Karolina Trindade Lira	12.809.737-6	04	Escola Municipal Maria da Conceição Kasecker
Anne Caroline Oliveira de Lima	14.064.068-9	04	Escola Municipal Maria da Conceição Kasecker
Daiane Aparecida Silva Teixeira	13.897.267-4	04	Escola Municipal Maria da Conceição Kasecker
Fernanda Nocko dos Santos Nogueira	10.893.648-7	04	Escola Municipal Maria da Conceição Kasecker
Gleicielle Inacio Medeiros	13.700.020-2	04	Escola Municipal Maria da Conceição Kasecker
Maria de Jesus Eziquel	14.149.449-0	04	Escola Municipal Maria da Conceição Kasecker
Mayene Andrielle Camargo da Silva	13.077.018-5	04	Escola Municipal Maria da Conceição Kasecker
Melqui Braz da Silva	14.233.779-7	04	Escola Municipal Maria da Conceição Kasecker
Natalia Machado dos Santos	12.704.142-3	04	Escola Municipal Maria da Conceição Kasecker

Nível Superior – Área Administrativa			
NOME	RG	SALA	LOCAL
Guilherme Bezerra de Matos	13.026.444-1	05	Escola Municipal Maria da Conceição Kasecker
Jaqueline Gonçalves Faria	13.134.298-5	05	Escola Municipal Maria da Conceição Kasecker
Jeser Antonio Braz da Silva	13.201.363-2	05	Escola Municipal Maria da Conceição Kasecker
Luiz Henrique de Souza Machado	10.893.633-9	05	Escola Municipal Maria da Conceição Kasecker
Patricie Aparecido da Silva	12.701.561-9	05	Escola Municipal Maria da Conceição Kasecker
Pedro Henrique da Silva Silvestre	13.124.788-5	05	Escola Municipal Maria da Conceição Kasecker

Nível Superior - Área Pedagógica			
NOME	RG	SALA	LOCAL
Adriana Vieira da Silva	7.939.831-4	05	Escola Municipal Maria da Conceição Kasecker
Alexandra Pliscilla Delmônico	8.794.425-5	05	Escola Municipal Maria da Conceição Kasecker
Ana Cláudia de Souza	11.025.139-4	05	Escola Municipal Maria da Conceição Kasecker
Camila Avelar Barbosa	13.430.942-3	05	Escola Municipal Maria da Conceição Kasecker
Daniele Paula da Silva	13.133.147-9	05	Escola Municipal Maria da Conceição Kasecker
Eliana Rarrumi Guenta Kawabata	9.393.531-4	05	Escola Municipal Maria da Conceição Kasecker
Érica Izabel Francisco Sueiro	10.164.976-8	05	Escola Municipal Maria da Conceição Kasecker
Giseli Aparecida Camargo	13.328.809-0	05	Escola Municipal Maria da Conceição Kasecker
Jamilly Valério Teixeira	12.415.216-0	05	Escola Municipal Maria da Conceição Kasecker
Janaís das Graças Machado Sutil	10.421.007-4	05	Escola Municipal Maria da Conceição Kasecker
Karen Siqueira Ribeiro da Mata	10.569.908-5	05	Escola Municipal Maria da Conceição Kasecker
Murilo Barrera Rodrigues	13.494.373-4	05	Escola Municipal Maria da Conceição Kasecker
Nilsa Cirino de Sampaio	9.521.526-2	05	Escola Municipal Maria da Conceição Kasecker
Regiane de Freitas Romão	10.746.742-4	05	Escola Municipal Maria da Conceição Kasecker
Regiane dos Santos Machado	13.601.186-3	05	Escola Municipal Maria da Conceição Kasecker
Suelen da Silva Pereira	10.893.617-7	05	Escola Municipal Maria da Conceição Kasecker
Thainá de Oliveira Rocha	10.893.724-6	05	Escola Municipal Maria da Conceição Kasecker
Tiago Máfár de Souza Nogueira	13.233.580-0	05	Escola Municipal Maria da Conceição Kasecker
Vivian Yoshiko Ueno	10.281.833-4	05	Escola Municipal Maria da Conceição Kasecker
Viviane Inácio	10.108.144-3	05	Escola Municipal Maria da Conceição Kasecker

ANEXO III – INSCRIÇÕES INDEFERIDAS

NOME	RG
Vivian Lima Ruy Coelho	8.526.485-0

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA SANTA BÁRBARA
Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 16, de 20 de Novembro de 2015, do Conselho Municipal de Saúde do Município de Nova Santa Bárbara.

Dispõe sobre a Aprovação do Plano de Aplicação com recursos do PQCMS – Programa Estadual de Qualificação dos Conselhos Municipais de Saúde.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Nova Santa Bárbara, em reunião ordinária realizada em 20 de Novembro de 2015, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/1990, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/1990, e pela lei Municipal nº 599, de 12/12/2011.

Considerando as prerrogativas e atribuições estabelecidas pela Lei Complementar nº 141, de 13/01/2012;

Considerando o inciso IV, do art. 4º, da Lei Federal nº 8.142, de 28/12/1990, o qual determina que para receber os recursos de que trata o art. 3º dessa mesma lei, os municípios deverão elaborar o Relatório de Gestão; e

Considerando o § 4º do art. 33, da Lei Federal nº 8.080, de 19/09/1990, Lei Orgânica da Saúde.

Resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Aplicação com recursos do PQCMS – Programa Estadual de Qualificação dos Conselhos Municipais de Saúde, sendo o valor de R\$ 2.506,00 (Dois Mil quinhentos e seis reais) para despesas de capital e R\$ 6.265,00 (Seis Mil Duzentos e sessenta e cinco reais) para despesas de custeio.

Nova Santa Bárbara, 20 de Novembro de 2015.


Tamires Diogo Ito
Presidente do Conselho Municipal de Saúde


Vanessa dos Santos
Secretária Executiva do CMS

Rua: Antonio Joaquim Rodrigues, s/nº - Fone/Fax (43) 3266-1505 - E-mail: conselhosaudensb@hotmail.com
Nova Santa Bárbara - Paraná

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA SANTA BÁRBARA
Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 17, de 20 de Novembro de 2015, do Conselho Municipal de Saúde do Município de Nova Santa Bárbara.

Dispõe sobre a Aprovação do Plano de Ação da Vigilância Sanitária, Ambiental e Saúde do Trabalhador 2015/2016.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Nova Santa Bárbara, em reunião ordinária realizada em 20 de Novembro de 2015, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/1990, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/1990, e pela lei Municipal nº 599, de 12/12/2011.

Considerando as prerrogativas e atribuições estabelecidas pela Lei Complementar nº 141, de 13/01/2012;

Considerando o inciso IV, do art. 4º, da Lei Federal nº 8.142, de 28/12/1990, o qual determina que para receber os recursos de que trata o art. 3º dessa mesma lei, os municípios deverão elaborar o Relatório de Gestão; e

Considerando o § 4º do art. 33, da Lei Federal nº 8.080, de 19/09/1990, Lei Orgânica da Saúde.

Resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação da vigilância Sanitária, Ambiental e Saúde do Trabalhador 2015/2016.

Nova Santa Bárbara, 20 de Novembro de 2015.


Tamires Diogo Ito
Presidente do Conselho Municipal de Saúde


Vanessa dos Santos
Secretária Executiva do CMS

Rua: Antonio Joaquim Rodrigues, s/nº - Fone/Fax (43) 3266-1505 - E-mail: conselhosaudensb@hotmail.com
Nova Santa Bárbara - Paraná

II - Atos do Poder Legislativo

Não há publicações para a presente data.

III – Publicidade

Não há publicações para a presente data.

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Santa Bárbara

Rua: Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222 – Centro
Fone/Fax: (43) 3266-8100

E-mail: diariooficial@nsb.pr.gov.br – Site: www.nsb.pr.gov.br
www.transparenciaparana.com.br/doensb

Documento assinado por Certificado Digital – Nova Santa Bárbara Prefeitura Municipal: 9556108000160-AC
SERASA- Sua autenticidade é garantida desde que visualizado através do site: <http://www.transparenciaparana.com.br/doensb/>